



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04338/13

Objeto: Auditoria Operacional

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Ricardo Vieira Coutinho

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00050/13

Trata-se de Auditoria Operacional realizada por esta Corte de Contas, sob a Coordenação do Relator, objetivando analisar se a concepção do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS), em todos os seus aspectos operacionais e produtivos, está sendo, desde a sua implantação até o estágio atual, respeitada.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte de Contas estabelece no § 1º do art. 195¹ a competência do Relator para emissão de medida cautelar;

CONSIDERANDO as constatações da Auditoria Operacional realizada no Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS), no período de 08 a 11 de abril de 2013, já explanadas no relatório de Inspeção Especial;

CONSIDERANDO, por fim, que as conclusões apontadas no relatório de Inspeção Especial, com o perigo da demora, podem causar danos ao erário estadual,

DETERMINO:

- 1) Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba que, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, SUSPENDA todas e quaisquer tratativas que visem a licitação dos lotes remanescentes, ainda não licitados, do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS), até o cumprimento dos ajustes estabelecidos no PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO-OPERACIONAL a ser firmado entre o Governo do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Acórdão APL TC 410/2013;
- 2) A notificação da autoridade responsável, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba para conhecimento e adoção de providências visando sanar as irregularidades apontadas.

João Pessoa, 25 de julho de 2013.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

¹ Art. 195

§ 1º Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, podem causar danos ao erário.